TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n° 0303005/2026/CGL/ATM)

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, HABILITADAS A ATUAR CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE), DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA MODALIDADE OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI), conforme condições e exigências neste termo de referência.

2. SETOR DEMANDANTE

2.1 Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA-SESMA
Unidade/Setor/Departamento: Coordenadoria de Administração e Finanças /Coordenadoria de Atenção Especializada em Saúde/ Coordenadoria de Atenção Primária a Saúde.

3. DA LEGALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

3.1 O presente Credenciamento reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 em seus Art. 74, Inciso IV c/c Art. 79, Inciso I, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, e pelo Decreto Municipal n°. 2375/2023 naquilo que for compatível com a realidade local, observando ainda as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4. JUSTIFICATIVA E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se nas normas que instituem, regulamentam e operacionalizam o Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, na modalidade Oferta de Cuidados Integrados – OCI, em especial:

- **Portaria GM/MS nº 8.124, de 17 de setembro de 2025**, que institui o Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- **Portaria SAES/MS nº 2.723, de 2025**, que dispõe sobre a organização, execução e financiamento dos cuidados especializados no âmbito do PMAE;
- **Portaria SAES/MS nº 3.199, de 2 de setembro de 2025**, que estabelece diretrizes operacionais, parâmetros assistenciais e critérios de adesão e habilitação para a modalidade Oferta de Cuidados Integrados – OCI;
- **Portaria SAES/MS nº 3.200, de 2 de setembro de 2025**, que define fluxos, metas, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços ofertados dentro do PMAE/OCI.

As contratações realizadas por meio deste credenciamento observarão ainda o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990, na Lei nº 8.142/1990, e na Lei nº 14.133/2021, bem como demais normativas e regulamentações aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao regime jurídico de contratações públicas.

O município apresenta demanda crescente e filas significativas para consultas, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais eletivos em especialidades estratégicas, notadamente as vinculadas à assistência especializada de alta necessidade epidemiológica e impacto assistencial, a saber:

- OCI – Oncologia
- OCI – Cardiologia

- OCI – Ortopedia
- OCI – Otorrinolaringologia
- OCI – Oftalmologia

Essas áreas concentram condições crônicas e agudas de elevada prevalência e risco, cuja demora na assistência resulta em agravamento clínico, aumento de morbidade, maior risco de internações hospitalares e sobrecarga da rede pública.

Diante desse cenário, pretende-se que o credenciamento público modifique o atual panorama assistencial, promovendo incremento efetivo da capacidade prestadora municipal e regional, com consequente redução das filas e tempo de espera, garantindo eficiência operacional e maior resolutividade do Sistema Único de Saúde.

A implementação deste credenciamento trará benefícios estruturantes para os usuários do Sistema Único de Saúde, com destaque para:

- **Redução substancial do tempo de espera** para consultas, exames e procedimentos especializados;
- **Ampliação do acesso às linhas de cuidado prioritárias**, com ênfase em doenças crônicas de alta complexidade e condições sensíveis à atenção ambulatorial;
- **Detecção precoce e intervenção oportuna**, reduzindo complicações clínicas e a necessidade de internações;
- **Melhoria na continuidade e integralidade do cuidado**, integrando atenção primária, regulação e atenção especializada;
- **Maior eficiência assistencial** com atendimento regulado, monitorado e registrado em sistemas oficiais;
- **Fortalecimento da equidade e da justiça sanitária**, garantindo atendimento digno à população vulnerável;
- **Promoção de qualidade de vida**, prevenção de incapacidades e redução da mortalidade evitável.

Portanto, fundamentado nas normativas federais supracitadas e na necessidade comprovada de reorganização e ampliação da oferta de serviços especializados, justifica-se a abertura do processo administrativo de credenciamento para serviços eletivos nas áreas de Oncologia, Cardiologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia e Oftalmologia, assegurando atendimento adequado, oportuno e integral aos usuários do Sistema Único de Saúde.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do ato da assinatura do contrato, na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.4. Os serviços a serem licitados, serão conforme **TABELA SUS – OUTUBRO/2025** e conforme os parâmetros definidos pela **Portaria GM/MS nº 8.124, de 17 de setembro de 2025**, que institui o Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; **Portaria SAES/MS nº 2.723, de 2025**, que dispõe sobre a organização, execução e financiamento dos cuidados especializados no âmbito do PMAE; **Portaria SAES/MS nº 3.199, de 2 de setembro de 2025**, que estabelece diretrizes operacionais, parâmetros assistenciais e critérios de adesão e habilitação para a modalidade Oferta de Cuidados Integrados – OCI; **Portaria SAES/MS nº 3.200, de 2 de setembro de 2025**, que define fluxos, metas, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços ofertados dentro do PMAE/OCI.

4.5. Dos lotes e respectivos itens a serem credenciados:

PMAE_PAR_RS_XINGU				PMAE_PAR_RS_XINGU		
Lote 01- OCI - ONCOLOGIA				ALTAMIRA		
				EXECUÇÃO		
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS**	**PROCEDIMENTOS OPCIONAIS**	**QDT ITENS ANUAL**	**VALOR UND**	**VALR TOTAL ANO**
09.01.01.001-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, MAMOGRAFIA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	02.05.02.009-7 - USG DE MAMA BILATERAL.	360	R$ 125,00	R$ 45.000,00
09.01.01.009-0	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA - I	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PUNÇÃO ASPIRATIVADE MAMA POR AGULHA FINA, CITOPATOLÓGICO DE MAMA OCI.	02.01.01.056-9 - BIOPSIA /EXERESE DE NÓDULO DE MAMA.	200	R$ 400,00	R$ 80.000,00
09.01.01.010-3	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA-II	CONSULTA/TELECONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃOESPECIALIZADA, PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA, EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA.	02.01.056-9 - BIÓPSIA /EXERESE DE NÓDULO DE MAMA.	121	R$ 400,00	R$ 48.400,00
09.01.01.004-9	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIS TRANSRETAL, BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL, EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO /PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICAR OU POR BIÓPSIA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	-	114	R$ 300,00	R$ 34.200,00
09.01.01.005-7	INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, BIÓPSIA DO COLO UTERINO, EXAME ANÁTOMOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO/BIÓPSIA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	02.11.04.002-9 - COLPOSCOPIA	450	R$ 100,00	R$ 45.000,00
09.01.01.011-1	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-I	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, COLPOSCOPIA, EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO, EXAME ANATOMOPATOLÓGIC	02.11.04.002-9 - COLPOSCOPIA	125	R$ 220,00	R$ 27.500,00

		O DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA				
09.01.01.012-0	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-II	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXCISÃO TIPO II DO COLO UTERINO, EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	02.11.04.002-9 - COLPOSCOPIA	125	R$ 220,00	R$ 27.500,00
09.01.01.007-3	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO	03.02.003-0 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO /PARAFINA POR PERÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA,	300	R$ 250,00	R$ 75.000,00
09.01.01.008-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, COLONOSCOPIA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO	03.02.003-0 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO /PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA,	300	R$ 282,00	R$ 84.600,00
Total OCI				**2.095**		**R$ 467.200,00**
Lote 02- OCI - CARDIOLOGIA				**ALTAMIRA**		
				EXECUÇÃO		
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS**	**PROCEDIMENTOS OPCIONAIS**	**QDT ITENS ANUAL**	**VALOR UND**	**VALR TOTAL ANO**
09.02.01.001-8	AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA e PERFIL),EXAMES LABORATORIAIS	600	R$ 130,00	R$ 78.000,00
09.02.01.002-6	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA e PERFIL), CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁXICA, EXAMES LABORATORIAIS.	800	R$ 200,00	R$ 160.000,00
09.02.01.003-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, TESTE DE ESFORÇO /TESTE ERGOMÉTRICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE	02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁXICA, EXAMES LABORATORIAIS.	100	R$ 270,00	R$ 27.000,00

		RETORNO.				
09.02.01.004-2	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESSE, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	-	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00
09.02.01.005-0	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II – SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIOP/AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO DE 3 PROJEÇÕES), CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSAO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJEÇÕES\), CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	-	5	R$ 840,00	R$ 4.200,00
09.02.01.006-9	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, TESTE ERGOMÉTRICO, EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS, MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 Hs (3 CANAIS),DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRURÉTICOS TIO B (BNP E NT-PROBNP) CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO	02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁXICA, EXAMES LABORATORIAIS.	50	R$ 350,00	R$ 17.500,00
Total OCI				**1.605**		**R$ 299.200,00**

Lote 03- OCI - ORTOPEDIA				**ALTAMIRA**		
				EXECUÇÃO		
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS**	**PROCEDIMENTOS OPCIONAIS**	**QDT ITENS ANUAL**	**VALOR UND**	**VALR TOTAL ANO**
09.03.01.001-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, EXAMES DE RADIOLOGIA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	-	1.000	R$ 100,00	R$ 100.000,00

09.03.01.002-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, EXAMES DE RADIOLOGIA, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	-	400	R$ 140,00	R$ 56.000,00
09.03.01.003-8	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, EXAMES DE RADIOLOGIA, EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIAZA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	-	600	R$ 230,00	R$ 138.000,00
09.03.01.004-6	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, EXAMES DE RADIOLOGIA, EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO	-	300	R$ 360,00	R$ 108.000,00
Total OCI				**2.300**		**R$ 402.000,00**

Lote 04- OCI - OTORRINOLARINGOLOGIA				**ALTAMIRA**		
				EXECUÇÃO		
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS**	**PROCEDIMENTOS OPCIONAIS**	**QDT ITENS ANUAL**	**VALOR UND**	**VALR TOTAL ANO**
09.04.01.001-5	AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, AUDIOMETRIA LIMIAR (VIA AÉREA E ÓSSEA).	02.11.07.020-0 - IMPEDANCIOMETRIA	300	R$ 100,00	R$ 30.000,00
09.04.01.002-3	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA E ÓSSEA), POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA E MÉDIA LATÊNCIA.	02.11.07.020-0 - IMPEDANCIOMETRIA	100	R$ 150,00	R$ 15.000,00
09.04.01.003-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASOFARINGE E DE OROFARINGE	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, VIDEOLARINGOSCOPIA E LARINGOSCOPIA.	-	100	R$ 200,00	R$ 20.000,00
Total OCI				**500**		**R$ 65.000,00**

Lote 05- OCI - OFTALMOLOGIA				**ALTAMIRA**		
				EXECUÇÃO		
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS**	**PROCEDIMENTOS OPCIONAIS**	**QDT ITENS ANUAL**	**VALOR UND**	**VALR TOTAL ANO**

09.05.01.001-9	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA – 0 A 8 ANOS	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, TESTE ORTÓPTICO, BIOMICROSCOPIADE FUNDO DE OLHO E MAPEAMENTO DE RETINA.	-	100	R$ 200,00	R$ 20.000,00
09.05.01.002-7	AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, TESTE ORTÓPTICO, TONOMETRIA, MAPEAMENTO DE RETINA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA . 02.011.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA.	99	R$ 200,00	R$ 19.800,00
09.05.01.003-5	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	PROCEDIMENTOS:CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, TONOMETRIA, MAPEAMENTO DE RETINA, BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO.	02.11.06.023 -2 - TESTE ORTÓPTICO	600	R$ 160,00	R$ 96.000,00
09.05.01.004-3	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA, TONOMETRIA, MAPEAMENTO DE RETINA, RETINOGRAFIA COLORIDA, BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO.	-	500	R$ 200,00	R$ 100.000,00
Total OCI				**1.299**		**R$ 235.800,00**
TOTAL GERAL				**7.799**		**R$ 1.469.200,00**

4.6. Requisitos da Contratação

4.6.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde no Município de Altamira/PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, habilitadas a atuar conforme os critérios estabelecidos pelo Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), do Ministério da Saúde, na modalidade **Oferta de Cuidados Integrados (OCI)**. O credenciamento visa ampliar, qualificar e garantir o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas e exames especializados, assegurando integração assistencial e eficiência no fluxo diagnóstico-terapêutico. Os quais deverão ter os seguintes requisitos para participação:

4.6.2. As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter sede e estrutura física instalada no território do Município de Altamira/PA, aptas a garantir a oferta presencial dos serviços e o adequado suporte operacional e assistencial;

4.6.3. Os serviços deverão obedecer ao modelo **OCI – Oferta de Cuidados Integrados**, assegurando a prestação articulada de consultas, exames, avaliação diagnóstica e início do tratamento, sempre que aplicável, preferencialmente em um mesmo estabelecimento. Caso seja necessária a utilização de serviços terceirizados, estes deverão estar previamente definidos e vinculados ao fluxo assistencial, sob gestão e responsabilidade direta do credenciado;

4.6.4. A proponente interessada poderá optar pelos itens específicos dentro das especialidades de sua atuação e interesse. Os valores dos procedimentos contratados obedecerão aos parâmetros estabelecidos na Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS) de outubro/2025, de acordo com os códigos previstos para a modalidade de Oferta de Cuidados Integrados – OCI;
4.6.5. Cada Ofertas de Cuidados Integrados -OCI é um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outras ações de saúde) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado, seja de diagnóstico ou tratamento, e incluindo sempre encaminhamento e transferência do cuidado segura, bem como transição para a Atenção Primaria em Saúde- APS.
4.6.6. Na descrição da OCI no SIGTAP, ela é composta de Procedimentos Obrigatórios (que deverão ser executados de forma integral e obrigatória) e Procedimentos Opcionais (procedimentos não obrigatórios que podem ser indicados de acordo com a avaliação médica e quadro clínico).
4.6.7. No modelo de financiamento OCI, o valor pago pelo Ministério da Saúde é global e por paciente, estando inclusos todos os procedimentos executados inclusive os opcionais.
4.6.8. A produção de OCI's deverá ser registrada no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), por meio do instrumento de registro Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), inserindo-se o código do seu procedimento principal.
4.6.9. As consultas em atenção especializada deverão ser realizadas de forma presencial;
4.6.10. Será obrigatória a comprovação de cadastro ativo no CNES, com natureza jurídica, serviços especializados e equipe compatíveis com as especialidades ofertadas.;
4.6.11. A proponente deverá apresentar relação nominal da equipe multidisciplinar obrigatória: médico (especialista conforme perfil assistencial) e outros profissionais, conforme especificidade do serviços para o qual a proponente se credenciar (ex.: medico, enfermeiros, técnicos...). A relação deverá vir acompanhada de cópia dos documentos pessoais, registros e comprovantes de inscrição ativa nos respectivos Conselhos Profissionais e cadastro no CNES dos profissionais. A equipe registrada no CNES deve ser compatível com o nível assistencial ofertado;
4.6.12. A autorização e o encaminhamento dos usuários serão exclusivamente realizados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, vedado atendimento por demanda espontânea ou particular;
4.6.13. Prestar os serviços de saúde especializados conforme a(s) área (s) escolhidas em Oncologia e/ou Oftalmologia e/ou Cardiologia e/ou Ortopedia e/ou Otorrinolaringologia e/ou ginecologia, conforme os critérios estabelecidos pelo Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e pelo modelo de Oferta de Cuidados Integrados (OCI);
4.6.14. O credenciado deverá cumprir fielmente as agendas encaminhadas pela Regulação Municipal, respeitando prazos, fluxos administrativos, prioridades clínicas, protocolos assistenciais e metas definidas;
4.6.15. Os serviços deverão observar os princípios do SUS, garantindo atendimento humanizado, ético, seguro, resolutivo e baseado em evidências científicas, com respeito à dignidade, privacidade e autonomia do usuário;
4.6.16. A equipe mínima exigida deverá ser mantida ativa e registrada no CNES durante todo o período do credenciamento, sendo obrigatória a substituição imediata em caso de afastamento de qualquer profissional indispensável à execução dos serviços;
4.6.17. Todos os atendimentos deverão ser registrados nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e em demais plataformas exigidas pelo Ministério da Saúde, de forma completa, fidedigna e dentro dos prazos estabelecidos para faturamento e auditoria.
4.6.18. A Contratada deverá possuir sistema compatível com o sistema de prontuário eletrônico municipal (E-Saúde Altamira), para integração e disponibilização da

produção dos atendimentos, diretamente no Prontuário Eletrônico do Cidadão. A compatibilidade deverá ser comprovada por meio de declaração formal emitida pela empresa fornecedora do sistema de prontuário eletrônico (E-Saúde Altamira);

4.6.19. Facilitar a fiscalização dos serviços prestados, inclusive com disponibilização de prontuários, documentos comprobatórios e acesso às instalações quando solicitado pelos órgãos de controle ou pela contratante. O credenciado assegurará à Administração Municipal livre acesso às instalações, prontuários, documentos e demais elementos necessários à fiscalização, auditoria e controle dos serviços prestados;

4.6.20. Eventos que possam comprometer a continuidade, segurança ou qualidade assistencial deverão ser comunicados formalmente e imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde;

4.6.21. A entrega dos documentos comprobatórios da produção deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos. A não apresentação ou inconsistência nas informações poderá acarretar glosa, atraso ou indeferimento de pagamento;

4.6.22. A contratada responderá integralmente por danos, falhas, omissões e vícios decorrentes da prestação dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis (Lei nº 8.078/90);

4.6.23. Comunicar a Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.6.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.6.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.6.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;

4.6.27. O credenciado deverá cumprir determinações do gestor e do fiscal do contrato, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, e manter-se atualizado com as normas sanitárias, regulatórias e assistenciais aplicáveis;

4.6.28. A credenciada responderá integralmente por danos ocasionados à Administração ou a terceiros, não afastando a responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município;

4.6.29. O Município poderá reter ou compensar valores devidos para ressarcimento de danos comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas;

4.6.30. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais vinculados à execução dos serviços, inexistindo vínculo trabalhista entre seus empregados e o Município;

4.6.31. Qualquer incidente, intercorrência assistencial ou situação operacional relevante deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato, com registro formal;

4.6.32. Fica estabelecido que todos os insumos, materiais, medicamentos, equipamentos, instrumentos, mobiliários, recursos tecnológicos e demais meios necessários para a realização dos atendimentos, consultas, exames, procedimentos e atividades correlatas serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município qualquer fornecimento, reposição ou manutenção;

4.6.33. A contratada deverá assegurar a disponibilidade permanente e adequada de tais itens, garantindo condições técnicas, sanitárias e operacionais para a execução dos serviços, conforme normas da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes.

4.6.34. Abrangência Territorial

4.6.34.1. A exigência de que os prestadores credenciados possuam instalação física no Município de Altamira/PA, justifica-se pela natureza da prestação dos serviços de saúde objeto deste chamamento, os quais se referem ao atendimento especializado em saúde dentro da modalidade Oferta de Cuidados Integrados (OCI) do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE. Tal exigência visa assegurar a integralidade, continuidade do cuidado, agilidade assistencial e efetividade do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, cumprindo os princípios estabelecidos nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990, especialmente quanto à descentralização e regionalização das ações e serviços de saúde. Além disso, o modelo OCI determina que consultas, exames, definição diagnóstica e início do tratamento ocorram de forma articulada e coordenada, preferencialmente no mesmo local e no mesmo dia, conforme diretrizes estabelecidas pelas Portarias: **Portaria GM/MS nº 8.124/2025** – Institui o PMAE, **Portaria SAES/MS nº 2.723/2025, Portaria SAES/MS nº 3.199/2025 e Portaria SAES/MS nº 3.200/2025.** Nesse sentido, a localização do estabelecimento dentro do município garante:

- Acessibilidade ao usuário, evitando deslocamentos para outros municípios e custos adicionais ao cidadão e ao gestor público;
- Redução de barreiras geográficas, reforçando o princípio da equidade no acesso à saúde; Capacidade de resposta rápida a intercorrências e continuidade do cuidado;
- Melhor articulação com a Atenção Primária à Saúde (APS), respeitando o fluxo local de referência e contrarreferência; Adequado acompanhamento, fiscalização e monitoramento dos serviços pelo ente municipal, conforme previsto na Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 14.133/2021.

A exigência encontra respaldo no interesse público, na eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e no dever constitucional do Município quanto à execução de ações e serviços de saúde. Assim, a limitação territorial não configura restrição indevida à competitividade, mas medida imprescindível para assegurar a execução eficiente, humanizada e contínua dos serviços especializados, observando os parâmetros do PMAE/OCI e a responsabilidade municipal na organização da rede assistencial.

4.7. Subcontratação

4.7.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
4.7.2. Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e atendidos os seguintes requisitos:
4.7.3.Informação prévia à fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratação e das razões da escolha;
4.7.4. Atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do Edital e do Contrato, mediante apresentação da documentação pertinente à fiscalização.
4.7.5. Quanto à identificação da subcontratação, a fiscalização deverá ser informada da parcela contratual a ser subcontratada. Deverão ser apresentados os itens em planilha a serem executados pela empresa subcontratada bem como a especificação do valor.
4.7.6. A fiscalização poderá exigir da subcontratada, para fins de formalização da subcontratação, a mesma documentação exigida da contratada quando do processo licitatório.
4.7.7.A subcontratação deve ser avaliada à luz do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

"Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.
§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação."

4.8. Garantia da Contratação

4.8.1. Não haverá garantia da contratação nos termos do art. 58 da Lei nº14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Critérios de Distribuição dos Serviços a serem Contratados

5.1. A distribuição dos serviços a serem contratados no âmbito do presente Chamamento Público obedecerá aos seguintes critérios, com fundamento nas diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e da Oferta de Cuidados Integrados (OCI):

5.1.1. Especialidade e Linha de Cuidado:
Cada prestador será credenciado para atuar nas especialidades/linhas de cuidado para as quais atenda aos requisitos de habilitação técnica e equipe mínima estabelecida no edital (**Ex.: Oncologia, Oftalmologia, Cardiologia, Ortopedia, Otorrinlaringologia e oftamologia).**

5.1.2. Capacidade Assistencial:
A distribuição será realizada considerando a capacidade instalada do prestador, incluindo número de profissionais, disponibilidade de salas, equipamentos e recursos necessários para execução dos procedimentos, garantindo atendimento seguro, resolutivo e contínuo.

5.1.3. Escala e Localização:
Os serviços deverão ser prestados preferencialmente no mesmo estabelecimento ou agrupamento de unidades no município de Altamira/PA, assegurando acessibilidade e continuidade do cuidado, em conformidade com a regionalização e municipalização do SUS (arts. 198 e 200 da Constituição Federal; art. 7º, Lei nº 8.080/1990).

5.1.4. Fluxo de Regulação:
Todos os atendimentos serão agendados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando fluxos de regulação, prioridades clínicas, características de urgência e critérios de regulação do SUS. Atendimento por demanda espontânea é vedado.

5.1.5. Oferta Integrada (OCI):
Os serviços devem garantir a realização articulada de consultas, exames e início do

tratamento, com registro completo no prontuário eletrônico e contrarreferência à Atenção Primária à Saúde (APS), assegurando integralidade e continuidade do cuidado.

5.1.6. Organização por Lotes e Procedimentos:
A distribuição poderá ser organizada por grupos ou lotes de procedimentos, considerando critérios técnicos, operacionais e assistenciais, bem como capacidade da empresa em executar as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em conformidade com os protocolos do PMAE.

5.1.7. Eficiência e Equidade:
A alocação de serviços seguirá critérios de eficiência administrativa e equidade no acesso, priorizando usuários conforme necessidade clínica, vulnerabilidade social e tempo de espera, conforme regulamentação vigente e protocolos municipais de saúde.

5.1.8. Fiscalização e Monitoramento:
A Secretaria Municipal de Saúde realizará acompanhamento contínuo da execução, podendo ajustar a distribuição dos serviços em função de indicadores de produção, qualidade assistencial e cumprimento das metas do PMAE.

5.2. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, em atendimento ao Artigo 79 (parágrafo único) da Lei Federal 14.133/2021.

Condições de Prestações dos Serviços

5.3. O local da Prestação dos serviços será no Município de Altamira/PA, dentro dos limites do mesmo;
5.4. A Credenciada deverá realizar os serviços em suas instalações próprias, exclusivamente na região urbana do Município de Altamira-PA em dias e horários pactuados entre as partes, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
5.3. A prestação dos serviços será realizada exclusivamente por profissionais habilitados e vinculados à empresa credenciada, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe. Qualquer alteração de equipe deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Contratante;
5.4. A Credenciada será responsável por disponibilizar todos os recursos humanos, insumos, OPMEs, acomodações, equipamentos e infraestrutura hospitalar necessários para a realização dos procedimentos, assegurando o cumprimento das normas sanitárias, de biossegurança e de segurança do trabalho;
5.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a execução dos serviços a qualquer tempo, inclusive mediante visitas técnicas, auditorias e verificação documental. Eventuais impedimentos operacionais deverão ser comunicados formalmente à Secretaria, que deliberará sobre o reagendamento, sem prejuízo à execução contratual;
5.6. Todos os procedimentos deverão ser formalmente autorizados por meio de guias específicas do SUS, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 2.375, de 22 de março de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua

inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato).

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato);

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato);

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da

Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto municipal nº 2.375/2023, Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos e Seção VIII – Do fiscal de contrato).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Da Liquidação e Prazo de pagamento

7.1. O pagamento da despesa decorrente a que se refere a presente licitação será após a realização do serviço prestado e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, recibo, e guias de produção, “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Secretaria requisitante.

7.2. O pagamento será efetivado, mediante procedimento de comprovação da produção obrigatório, dentro do Prontuário Eletrônico do Cidadão (E-Saúde Altamira), assegurando a integração e acessibilidade das informações.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

7.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a descriminação dos serviços prestados estiver em desacordo com as especificações apresentadas no processo licitatório;
7.8. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
7.9. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;
7.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
7.11. O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Altamira/PA terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

Antecipação de pagamento

7.12. Não se aplica

Cessão de crédito

7.13. Não se aplica

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento, na, forma ELETRÔNICA, conforme especificado no Edital;
8.2. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Edital e seus anexos;

Critérios para a proposta ser aceita

8.3. Apresentar proposta de preços de forma clara e detalhada, indicando especificação do lote e respectivos itens, valor unitário e total de cada item e valor total do lote, bem como o valor total da proposta, que o fornecedor se propõe a entregar, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos;
8.4. A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo todos os dados que identifiquem a empresa, como a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone fixo, e-mail, informações bancárias e assinadas pelo representante legal da empresa;
8.5. A proposta apresentada será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.6.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.8. Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, nos termos do artigo 21 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Caso a licitante seja dispensada da Licença, deverá apresentar documento de comprovação da dispensa.

i. Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;

ii. Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição;

iii. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceito a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;

iv. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

8.6.9. Alvará de Funcionamento da sede do licitante (credenciado).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.15. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual – MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.18. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (ANEXO I)

8.6.19. Declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21. (ANEXO II)

Qualificação Econômico-Financeira

8.6.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Quando na certidão não constar prazo de validade, somente será aceita aquela expedida em data não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do envelope de habilitação.

b) Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa à recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

8.6.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

a) Balanço Patrimonial, juntamente com as Demonstrações Contábeis: DRE, Nota explicativa do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, por tanto extraída cópia do Livro Contábil Diário, o qual foi devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente. Acompanhados da cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário, onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente.

b) A apresentação da Nota explicativa é de suma importância, pois ela compreende o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias do balanço.

c) Apresentar junto ao balanço também a demonstração contábil DMPL ou DLPA.

d) Caso a DMPL ou DLPA não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitada em diligência para que possamos analisar melhor o balanço, pois esse documento evidencia todas as movimentações realizadas durante o exercício social nas contas que compõem o patrimônio líquido: reservas de capital, de lucros, de reavaliação, capital social e lucros ou prejuízos acumulados;

e) As demonstrações contábeis na forma da Lei, deverão estar de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, e atentar para NBC ITG 1000 de 15 de dezembro de 2022 e NBC TG 1001 e NBC TG 1002.

f) Apresentar Certificado de Habilitação Profissional – CHP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº 1637/2021;

g) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador ou técnico contábil da empresa;

h) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou técnico contábil, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador ou técnico contábil e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis, nos termos da Resolução 1.637/2021;

i) No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial ou órgão competente;

j) Os valores lançados no balanço e nas demonstrações contábeis devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item;

k) A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional do Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações;

8.6.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

ATIVO	PASSIVO
Ativo Circulante	Passivo Circulante
Ativo Não Circulante	Passivo Não Circulante

Realizável a Longo Prazo
Investimento
Imobilizado
Intangível

PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Capital Social
(-) Gastos com Emissão de Ações
Reservas de Capital
Opções Outorgadas Reconhecidas
Reservas de Lucros
(-) Ações em Tesouraria
Ajustes de Avaliação Patrimonial
Ajustes Acumulados de Conversão
Prejuízos Acumulados

A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são:~

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$LG \geq 1,0$	$LC \geq 1,0$	$SG \geq 1,0$

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste edital.

a) Portanto, serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados para este certame. A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário.

b) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados obrigatoriamente do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações;

c) Deve conter assinatura do Contador ou Técnico Contábil e do titular ou representante legal da Entidade no BP,

d) Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente (contendo Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou órgão competente), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02 alínea b. Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;

e) Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;

f) Boa Situação Financeira;

g) Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Resolução CFC nº 1.637/2021

> Art. 1º Os profissionais da contabilidade poderão comprovar sua habilitação para o exercício profissional, por meio da Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
>
> § 1º As certidões de que tratam o caput terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.
>
> § 2º As certidões serão expedidas, exclusivamente, através do sítio eletrônico do CRC do registro originário ou do registro transferido do profissional. (....)

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligencia, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

h) Índices contábeis extraídos os dados do balanço patrimonial apresentado;

i) Termo de abertura e encerramento registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, extraído do livro diário.

j) A resolução CFC nº 1255 de 10 de dezembro de 2009 aprova a NBC T 19.41 destinada a Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

8.6.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura extraídos do livro diário registrado na Junta Comercial ou órgão competente da sede ou domicilio do LICITANTE.

8.6.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.6.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.27. Para as empresas que entregam suas declarações financeiras por meio do SPED, obrigatoriamente deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social exigível, apresentados na forma da lei (ano de 2021, conforme Tribunal de Contas da União (TCU) no Processo 015.817/2014-8 (Acórdão 1.999/2014, Plenário, TC 015.817/2014-8), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

a) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário impresso em modo sped;

b) Balanço Patrimonial impresso em modo sped;

c) Demonstração de Resultado do Exercício impresso em modo sped;

d) Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos impresso em modo sped;

e) Recibo de Entrega do Livro Digital impresso em modo sped;

f) Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso em modo sped;

g) Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento

porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

h) Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligencia, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

i) Deverá apresentar ainda, junto ao balanço, documento contendo a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) em modo sped e Nota explicativa do balanço, todos devidamente conforme lei;

A demonstração das mutações do patrimônio líquido discriminará:

1) Os saldos no início do período;
2) Os ajustes de exercícios anteriores;
3) As reversões e transferências de reservas e lucros;
4) Os aumentos de capital discriminando sua natureza;
5) A redução de capital;
6) As destinações do lucro líquido do período;
7) As reavaliações de ativos e sua realização, líquida do efeito dos impostos correspondentes;
8) O resultado líquido do período;
9) As compensações de prejuízos;
10) Os lucros distribuídos;
11) Os saldos no final do período.

Nota explicativa: Justificamos a solicitação da DMPL e DLPA por tratar se de uma demonstração contábil para que possamos analisar melhor o balanço, pois esse documento evidencia todas as movimentações realizadas durante o exercício social nas contas que compõem o patrimônio líquido: reservas de capital, de lucros, de reavaliação, capital social e lucros ou prejuízos acumulados.

8.6.28. Abalizado no art. 69, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, a licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.6.29. Declaração de ME ou EPP, para empresas que estejam nessa condição e desejam se beneficiar da Lei Complementar nº 123/2006; (ANEXO III).

a) As empresas que se enquadrem conforme Lei Complementar nº 123/06, e desejam se beneficiar desta, deverão anexar a declaração assinada por representante legal da empresa e/ou o contador da mesma, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal;

a.1) A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

8.6.30. a.2) A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da

declaração.

Qualificação Técnica

8.6.31. A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica de desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de operação da licitante e objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objeto;
8.6.32. A Licitante deverá apresentar o Atestado de Capacidade Tecnica, com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, objeto desta contratação em nome do licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, conforme previsto da Lei 14.133/21;
8.6.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
8.6.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, como por exemplo nota fiscal emitida ou fatura;
8.6.35. A Licitante deverá apresentar documentação devidamente comprovada de que a empresa possui sistema compatível com o sistema de prontuário eletrônico municipal (E-Saúde Altamira), para integração e disponibilização dos resultados de exames diretamente no Prontuário Eletrônico do Cidadão. A compatibilidade deverá ser comprovada por meio de declaração formal emitida pela empresa fornecedora do sistema de prontuário eletrônico (E-Saúde Altamira).

Declarações Complementares

8.6.36. Declaração de que atende os requisitos de habilitação e da veracidade dos documentos apresentados, conforme art. 63, inciso I da Lei 14.133/21. (ANEXO IV).
8.6.37. Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; conforme art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21. (ANEXO V).
8.6.38. Declaração de ciência da empresa com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme Art 67, inciso III. (ANEXO VI);
8.6.39. Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação, conforme Art. 67, inciso VI . (ANEXO VII);
8.6.40. Requerimento de Credenciamento. (ANEXO VIII);
8.6.41. Declaração de que a empresa possui sistema compatível com o sistema de prontuário eletrônico municipal (E-Saúde Altamira), para integração e disponibilização dos resultados de exames diretamente no Prontuário Eletrônico do

Cidadão. A compatibilidade deverá ser comprovada por meio de declaração formal emitida pela empresa fornecedora do sistema de prontuário eletrônico (E-Saúde Altamira);

8.6.42. Declaração formal, sob as penas legais, declarando expressamente, que dispõe de Estabelecimento no perímetro Urbano de Altamira/PA e que este está habilitado para prestar os referidos serviços dentro dos parâmetros exigidos pelo SUS;

8.6.43. Declaração, juntamente com a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.6.44. Declaração, juntamente com a Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da instituição hospitalar ou clínica.

9. DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

9.1. A critério da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA, poderão ser realizadas visitas técnicas nas instalações dos interessados neste credenciamento para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, de higiene, de biossegurança, de identificação do funcionamento e dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.2. A visita técnica poderá ser realizada após a conclusão da análise documental (Habilitação), a qualquer momento. A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA, emitirá o Parecer Técnico que, sendo desfavorável, implicará no não credenciamento.

9.3. Após a emissão do Parecer Técnico, sendo este favorável, será realizado a contratação da(s) empresa(s) credenciada(s).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de **1.469.200,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS**), para 12 (doze) meses, conforme custos unitários e totais apostos na planilha orçamentária.

10.2. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base nos valores Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS) de outubro/2025, de acordo com os códigos previstos para a modalidade de Oferta de Cuidados Integrados – OCI, A qual garante que os preços praticados estejam alinhados aos valores reconhecidos nacionalmente, assegurando economicidade, transparência e equilíbrio financeiro na execução do credenciamento, conforme consta no estudo técnico preliminar e neste TR.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentaria para o presente serviço será a do Exercício 2026, conforme abaixo:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE:

10 122 0023 2.070 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
10 122 0023 2.071 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10 301 0023 2.072 Educação em Saúde
10 301 0023 2.074 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

10 301 0023 2.075 Manutenção do Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD
10 301 0023 2.076 Rede Alyne novos exames aos novos componentes Pré-Natal/ Primeira infância
10 301 0023 2.079 Manutenção do Núcleo Integrado Multidisciplinar
10 301 0023 2.080 Assistência Básica às Populações Ribeirinhas e Reservas Extrativistas
10 301 0023 2.081 Programa de Agentes Comunitários de Saúde
10 301 0023 2.082 Programa Saúde na Escola – PSE
10 301 0023 2.083 Tratamento Fora Domiciliar - TFD
10 302 0023 2.084 Manutenção Programa da Estratégia da Saúde Bucal
10 301 0023 2.085 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
10 302 0023 2.088 Manutenção das Ações de Média Complexidade
10 302 0023 2.089 Manutenção da UCI Neonatal
10 302 0023 2.090 Manutenção do Hospital Geral de Altamira – HGA
10 302 0023 2.091 Manutenção dos Serviços do Centro Especializado de Reabilitação - CER
10 302 0023 2.092 Manutenção das Atividades do Centro de Apoio em Diagnósticos
10 302 0023 2.093 Manutenção do Melhor em Casa
10 302 0023 2.094 Manutenção da Base Descentralizada do SAMU 192
10 302 0023 2.095 Manutenção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento
10 302 0023 2.096 Manutenção das Atividades do CAPSi – Infantojuvenil
10 302 0023 2.097 Manutenção das Atividades do CAPS
10 303 0023 2.098 Assistência Farmacêutica Básica
10 303 0023 2.099 Manutenção do Programa de Qualificação de Assistência Farmacêutica – QUALIFAR
10 303 0023 2.100 Manutenção da Farmácia Fitoterápica
10 304 0023 2.101 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
10 305 0023 2.104 Estratégia de Imunização no Município
10 305 0023 2.105 Centro de Testagem e Aconselham CTA/SAE
10 305 0023 2.106 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde/Epidemiológica

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:
3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:

15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003110 – Transferência União - Emenda parlamentar individual
15003120 – Transferência União - Emenda de Bancada
15003130 – Transferência União - Emenda comissão
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16010000 - Transferência SUS - Bloco de estruturação
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
16350000 - Royalties do petróleo e gás à Saúde
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:
12.1.1. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento dos serviços e estar em dia com todas as obrigações relacionadas aos serviços, seja da ordem fiscal, financeira, profissional, trabalhista ou logística, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação;

12.1.2.A Contratada deverá apresentar comprovação de capacidade técnica para prestação do serviço, informando por meio de documento oficial, a capacidade física instalada, equipamentos e corpo técnico especializado com registro da classe conforme o caso do profissional, bem como comprovação de cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos Saúde – SCNES atualizado;
12.1.3. A Contratada deverá dispor de espaço físico adequado e de acordo com as normas da ANVISA na sede do município de Altamira/PA, para execução da prestação dos serviços.
12.1.4. A Contratada deverá prestar os serviços mensalmente, de acordo com o prévio agendamento dos serviços pela Central de Regulação Municipal através do Sistema SISREG, ou sistemas correlatos, conforme descrição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo os casos de atendimento emergencial, que deveram ser realizados de forma imediata com autorização do gestor do contrato.
12.1.5. A Contratada deverá possuir sistema compatível com o sistema de prontuário eletrônico municipal (E-Saúde Altamira), para integração e disponibilização da produção mensal dos atendimentos, diretamente no Prontuário Eletrônico do Cidadão. A compatibilidade deverá ser comprovada por meio de declaração formal emitida pela empresa fornecedora do sistema de prontuário eletrônico (E-Saúde Altamira).
12.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
12.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente Licitação;
12.1.8. A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
12.1.9.A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço;
12.1.10.É de responsabilidade exclusiva da contrata todas as despesas com materiais; mão-de-obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do objeto assim como todas as despesas, encargos e tributos pertinentes para cada execução do serviço.
12.1.11. Prestar assistência aos pacientes referentes pacientes referentes aos procedimentos realizados, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
12.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes;
12.1.13. Manter o serviço prestado em perfeitas condições e funcionamento, em conformidade com as normas técnicas e legislações preconizadas pela Vigilância Sanitária.
12.1.14. Garantir que não ocorra paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos, equipamentos, logística de transporte ou recursos humanos especializados. A Contratada deverá também apresentar sempre que necessário, recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade;
12.1.15. Responsabilizar-se por eventuais omissões e erros técnicos praticados por seus prepostos e colaboradores envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.5. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

13.6. Rejeitar os serviços que não atendam as especificações deste Termo de Referência;

13.7. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de credenciamento;

13.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.9. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

13.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

14. DOS APÊNDICES E ANEXOS

14.1. APÊNDICE I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

14.2. ANEXO I – MODELO - DECLARAÇÃO CUMP. INC. XXXIII, ART. 7°, CF C/C INC. VI, ART. 68 DA LEI FEDERAL N°14.133/2021;

14.3. ANEXO II – MODELO – DECLARAÇÃO CUMP. INC. IV, ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

14.4. ANEXO III – MODELO – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

14.5. ANEXO IV – MODELO – DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 63, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

14.6. ANEXO V – MODELO – DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 14, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

14.7. ANEXO VI – MODELO - DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

14.8. ANEXO VII – MODELO - DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

14.9. ANEXO VIII – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

Altamira, 06 de abril de 2026

Termo de referência elaborado por:

PAULINA LERENO COSTA:08525303232 Assinado de forma digital por PAULINA LERENO COSTA:08525303232

PAULINA LERENO COSTA
Setor de Planejamento
Decreto n° 954/2025

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO:80139140204 Assinado de forma digital por MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO:80139140204

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 011/2025

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII, DO ART. 7° DA CF C/C ART. 68, INC. VI DA LEI N° 14.133/2021.

À
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso VI do artigo 68, da Lei n° 14.133/2021, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Data, / /

Nome Completo e Assinatura do representante legal
CPF E RG
NOME DA EMPRESA

Obs.: O documento deverá ser em papel timbrado do licitante.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. IV, DO ART. 63 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

À
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, em cumprimento ao inciso IV do Art. 63, da Lei 14.133/21, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Data, / /

Nome Completo e Assinatura do representante legal
CPF E RG
NOME DA EMPRESA

Obs.: O documento deverá ser em papel timbrado do licitante.

.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

À
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A (razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) . . . . . , portador(a) da Carteira de Identidade nº. . . . . e CPF nº. . . . . e do seu contador o(a) Sr.(a.) portador(a) da Carteira de Identidade nº. . . . . e CPF nº..... ,

DECLARA, para fins do disposto no Edital **do** CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

. . . . . .
(Local e data)

.....
Nome do representante legal
CPF:

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Observação: O documento deverá ser em papel timbrado do licitante e somente para empresa de pequeno porte e microempresa, que queira se beneficiar.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO I DO ART. 63 DA LEI FEDERAL 14.133/2021

À
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A (nome da empresa) , CNPJ n.º , com sede à_____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) , interessado em participar da licitação em epígrafe com processo administrativo nº _____, que visa o CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, para (objeto) ...., DECLARO, sob pena da Lei, que a empresa atende os requisitos de habilitação e veracidade dos documentos apresentados.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Data, / /
Nome Completo e Assinatura do representante legal
CPF E RG
NOME DA EMPRESA

Obs.: O documento deverá ser em papel timbrado do licitante.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO IV DO ART. 14, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

À
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A empresa.....,inscrita no CNPJ: ..... por intermédio de seu representante legal o Sr. ..... , portador da carteira de identidade nº .....e inscrito no CPF Nº..... , **DECLARA** para os devidos fins que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes públicos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente público do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Data.....
Nome Completo e Assinatura do representante legal
CPF E RG
NOME DA EMPRESA

Obs: papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIENCIA DA EMPRESA
INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

À
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Altamira/PA

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ:_____, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº_____e inscrito no CPF nº_____, **DECLARA** que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de nossa participação no certame. Estamos cientes e temos conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações desta licitação, cumpriremos com o método e prazo de entrega dos serviços(de acordo com as ordens de serviços emitidas na época da solicitação).

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, como sendo:

RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO.

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	
LOCALIZAÇÃO	ARE A

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS	
TIPO	QUANTIDADE

PESSOAL TECNICO – EQUIPE PRINCIPAL		
ESPECIALIDADE	QUANT.	NOME COMPLETO CASO JA TENHA O PROFISSIONAL OU DECLARAR FUTURA CONTRATAÇÃO

Altamira/PA, xxx de xxxx de 2026.

Nome Completo e
Assinatura do
representante legal
CPF E RG
NOME DA EMPRESA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO VI DO ART. 67, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

À
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Altamira/PA

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório de CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, em cumprimento ao inciso VI do Art. 67, da Lei 14.133/21, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Data,_____/____/_____

Nome Completo e Assinatura do representante legal
CPF E RG
NOME DA EMPRESA

Obs.: O documento deverá ser em papel timbrado do licitante.

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Altamira/PA

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A empresa. _____, inscrita no CNPJ, sob n°._____, Inscrição Estadual n°._____, que atua no ramo de atividade de serviço (**especificar o serviço**), estabelecida à_____ (cidade, estado, rua, n°, e-mail e telefones), vem por meio do seu representante legal (nome, rg n°, cpf nº....., naturalidade, estado civil, profissão e residência (cidade, estado, rua e n°), requerer, através do presente documento o seu credenciamento para prestação de serviços ..... de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, nos termos e valores definidos pela Tabela SUS, anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Data,_____/____/_____

Nome Completo e Assinatura do representante legal
CPF E RG
NOME DA EMPRESA

Obs.: O documento deverá ser em papel timbrado do licitante.